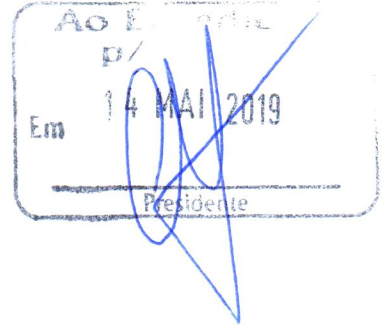




Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
 Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito



MENSAGEM Nº 012, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente
 Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex.^a e Ilustres Vereadores, a fim de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo do Projeto de Lei que **“FIXA O REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS”**.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito que a mesma seja apreciada em caráter de urgência, em conformidade com o Artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, protestos de estima e consideração.

ALAN CAMPOS DA COSTA
 Prefeito

RECEBI O ANEXO COM A ALTERAÇÃO NO ARTIGO 4º DA MENSAGEM Nº 12/19

Recebido em 07/05/2019 às 15:50hrs

Recebido em 07/05/19 às 15:55h

Fluenc MAT. 030

A Sua Excelência o Senhor
 Vereador **CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO**
 Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito



PROJETO DE LEI N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2019.

“FIXA O REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Para o exercício de 2019, será realizado o reajuste no Vencimento Base dos servidores públicos estatutários dos Poderes Executivos e Legislativo do Município, das Autarquias, Fundações Públicas e extensivos aos proventos da inatividade e as pensões no montante de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento base dos respectivos cargos citados, excetuando-se, assim, os servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, cargos eletivos ou cargos de contratação temporária por prazo determinado.

Parágrafo único O índice estabelecido visa compensar as perdas salariais acumuladas ao longo dos anos de 2016 a 2018.

Art. 2.º No prazo de trinta dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, a contar da publicação desta lei, o Poder Executivo fará publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 3.º A partir do ano do exercício de 2020, a revisão geral de que trata o Artigo 1º observará as seguintes condições:

- I – definição dos índices de reajustes em lei específica;
- II – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- III – atendimento aos limites para despesas com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, ____ de ____ de 2019.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

*Recabi em
14/05/19*

*MAT.
024
CMM*



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito



MENSAGEM N° 012, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex.^a e Ilustres Vereadores, a fim de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo do Projeto de Lei que **“FIXA O REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS”**.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito que a mesma seja apreciada em caráter de urgência, em conformidade com o Artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, protestos de estima e consideração.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

*Recebi em
07/05/2019
às 15:50h
M. J. S. S.*

*RECEBI EM 07.05.19
AS 15:55h
J. S. S.
MAT. 030*



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Cabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito



PROJETO DE LEI N.º . DE DE DE 2019.

**“FIXA O REAJUSTE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS
PODERES EXECUTIVO E
LEGISLATIVO, DAS AUTARQUIAS E
FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Para o exercício de 2019, será realizado o reajuste no Vencimento Base dos servidores públicos estatutários dos Poderes Executivos e Legislativo do Município, das Autarquias, Fundações Públicas e extensivos aos proventos da inatividade e as pensões no montante de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento base dos respectivos cargos citados, excetuando-se, assim, os servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, cargos eletivos ou cargos de contratação temporária por prazo determinado.

Parágrafo único O índice estabelecido visa compensar as perdas salariais acumuladas ao longo dos anos de 2016 a 2018.

Art. 2.º No prazo de trinta dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, a contar da publicação desta lei, o Poder Executivo fará publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 3.º A partir do ano do exercício de 2020, a revisão geral de que trata o Artigo 1º observará as seguintes condições:

- I – definição dos índices de reajustes em lei específica;
- II – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- III – atendimento aos limites para despesas com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 988, de 23 de dezembro de 2015.

Mangaratiba, ____ de _____ de 2019.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito